

FUTEBOL CLUBE BARREIRENSE

Fundado em 11 de Abril de 1911



ESTATUTOS

**Proposta de alteração, com remodelação integral, a apresentar em
Assembleia-Geral convocada para 20 de Março de 2015**



NOTA INTRODUTÓRIA

Por iniciativa da Direção do Futebol Clube Barreirense foi constituída uma comissão em vista à revisão dos estatutos do Clube, composta pelos sócios José Manuel Nunes Matoso Martins de Sousa, João Carlos Ligorne Pereira Fernandes e Luís Carlos Tavares Bravo, sob indicação dos presidentes, respetivamente, da Mesa da Assembleia-Geral, da Direção e do Conselho Geral.

A necessidade de efetuar uma revisão estatutária surgiu da constatação que os estatutos vigentes não se apresentariam no seu todo adaptados à realidade dos tempos atuais, quer no que diz respeito ao verdadeiro enquadramento do Clube enquanto dinamizador desportivo e social ao serviço da comunidade, quer também no que respeita ao funcionamento do próprio Clube, desde a sua organização económico-financeira até ao formato organizativo dos seus órgãos sociais e a forma como são eleitos e interagem entre si, passando pelos meios de gestão e proteção dos ativos do clube, bem como pela participação, que se deseja mais reforçada, dos sócios do Futebol Clube Barreirense.

A comissão procurou também, com este trabalho, uma maior harmonia e rigor de procedimentos e processos e entendeu que a dimensão das alterações a propor, a par da oportunidade de encontrar para os estatutos uma sistemática coerente e que estava arredada na sequência de sucessivas alterações, justificava uma remodelação integral dos atuais estatutos.

As propostas que se apresentam neste documento não representarão, com certeza, um formato eterno (tal não existe numa sociedade que está permanentemente em mutação...), mas estamos convictos que se trata de um passo de elevada dimensão para o Futebol Clube Barreirense, quer na dimensão social do Clube, quer na preservação da sua matriz identitária, quer no campo da solidez dos seus interesses económicos e na proteção dos seus maiores ativos: o seu nome, a sua história, o seu património e os seus sócios.

O grupo de trabalho levou a cabo uma revisão aprofundada dos estatutos, procurando dar resposta a algumas grandes áreas temáticas de abrangência, tais como: - o que é o Futebol Clube Barreirense, enquanto identidade social e desportiva, com uma gloriosa história e simbologia a respeitar; - qual o papel dos sócios na vida do Clube e como procurar dar-lhes maior protagonismo e reforçar a sua identidade plural e democrática; - que desafios comportam a evolução dos tempos e a modernidade e qual a forma de preparar o Clube para encarar o futuro e alcançar a dimensão



que se pretende cada vez maior e mais sustentada; - que organização social para a prossecução dos fins do Clube e qual a organização económico-financeira que interessa ao Clube.

A proposta que se submete à apreciação, discussão e escrutínio dos sócios do Futebol Clube Barreirense foi objeto de debates alargados aos membros de todos os órgãos sociais do Clube, agradecendo a comissão todos os contributos recebidos e que permitiram consolidar o teor do corpo estatutário que aqui se apresenta.

José Manuel Martins de Sousa * João Carlos Fernandes * Luís Tavares Bravo



Estatutos do Futebol Clube Barreirense

Capítulo I (Do Clube)

Artigo 1º (Denominação, fundação, natureza e sede)

O Futebol Clube Barreirense (nos presentes estatutos também designado abreviadamente Clube), fundado no Barreiro em 11 de abril de 1911, é uma agremiação desportiva de direito privado e declarada de utilidade pública, com sede na Rua do Futebol Clube Barreirense, números 1 a 5, no Barreiro, que se rege pelos presentes estatutos e pela lei aplicável.

Artigo 2º (Constituição, princípios e valores)

- 1- O Futebol Clube Barreirense é constituído por tempo indeterminado e por um número indeterminado de sócios, podendo ainda integrar Filiais e Delegações regidas por regulamento próprio.
- 2- Os sócios do Clube não podem ser diferenciados em razão do género, raça, ascendência, instrução, situação económica ou social, orientação sexual, nacionalidade e convicções ideológicas, políticas e religiosas, sem prejuízo das disposições estatutárias relativas às categorias, direitos de voto, critérios de elegibilidade e direitos especiais transitórios.
- 3- No Futebol Clube Barreirense regem os princípios da unidade, identidade, autonomia e independência e entre os sócios os do respeito, lealdade e solidariedade, devendo ser dada expressão e desenvolvimento à formação humana, ética, cívica, social, cultural e desportiva dos sócios e atletas.
- 4- Ao Clube são interditas manifestações de carácter político-partidário ou de proselitismo religioso, nomeadamente que possam colocar em causa os princípios enunciados no número anterior.

Artigo 3º (Fins)

- 1- O Futebol Clube Barreirense tem por fins promover a prática e o fomento do desporto, de recreação ou de rendimento, e contribuir para a sua propaganda e expansão, podendo ainda acessoriamente promover atividades recreativas, culturais e sociais.



2- O Clube exclui dos seus fins o lucro económico dos seus sócios.

Artigo 4º (Meios instrumentais)

1- Com o objetivo de realização de fins consignados no artigo anterior e de obtenção de meios adequados à prossecução dos mesmos, o Futebol Clube Barreirense, mediante deliberação da Assembleia-Geral, poderá:

- a) Exercer atividades comerciais de natureza não desportiva, de forma direta ou indireta, nomeadamente constituindo ou integrando sociedades de responsabilidade limitada;
- b) Promover, relativamente a equipas do Clube que participem em competições desportivas, a constituição de sociedades desportivas e nelas participar, devendo as mesmas adotar a denominação do Clube, acrescida das especificações que, nos termos legais, identifiquem a sociedade e o seu objeto;
- c) Criar e dotar fundações, designadamente para a proteção, salvaguarda, reconversão e valorização do património histórico e cultural, material ou imaterial, do Clube;
- d) Participar em iniciativas de carácter financeiro, incluindo jogos de fortuna ou azar como o jogo do bingo.

2- As deliberações sobre os assuntos relativos à alínea b) do número anterior reclamam a maioria de dois terços dos sócios presentes na Assembleia-Geral.

Capítulo II (Dos símbolos do Clube)

Artigo 5º (Insígnia)

A insígnia do Futebol Clube Barreirense é constituída por escudo oblongo, limitado por uma faixa branca a toda a volta, em fundo vermelho, tendo inscritas, em dourado, as iniciais FCB e encimado por cinco castelos assentes num arco de coroa circular que contém, no sentido da largura, cinco losangos seguidos, separados entre si por quatro semiesferas, a qual se encontra representada no anexo 1 aos presentes estatutos e que destes faz parte integrante.

Artigo 6º (Pavilhão)

O pavilhão é representado por um retângulo em fundo branco, com cercadura em vermelho, tendo colocado ao centro a insígnia do Futebol Clube Barreirense.



Artigo 7º (Equipamento)

O equipamento do Futebol Clube Barreirense, para todas as modalidades desportivas, é constituído por camisola com faixas verticais brancas e vermelhas, alternadas e de igual largura, sendo à frente três vermelhas e duas brancas e atrás três brancas e duas vermelhas, e calção branco, sem prejuízo da adoção de equipamentos alternativos quando o interesse do Clube ou circunstâncias alheias o determinem, que na medida do possível privilegiarão as cores simbólicas do Clube e que são o branco e o vermelho, sempre tendo no lado esquerdo da camisola o distintivo da insígnia do Clube.

Capítulo III (Dos sócios, títulos honoríficos, reconhecimentos e sanções)

Artigo 8º (Condições de admissão)

- 1- Podem ser sócios do Futebol Clube Barreirense todas as pessoas singulares que, por si ou por seus legais representantes, solicitem a sua admissão.
- 2- Podem ainda adquirir a qualidade de sócios as pessoas coletivas legalmente constituídas que, pelos seus legais representantes, solicitem a sua admissão.
- 3- A qualidade de sócio adquire-se pela aceitação do pedido de admissão pelo órgão competente do Clube e é confirmada pelo pagamento de uma joia equivalente a uma quotização mensal e da quota correspondente ao mês da admissão.

Artigo 9º (Categorias de sócios)

- 1- Os sócios do Futebol Clube Barreirense repartem-se pelas seguintes categorias:
 - a) Sócios maiores;
 - b) Sócios menores juvenis;
 - c) Sócios menores infantis;
 - d) Sócios pessoas coletivas.
- 2- Os sócios maiores correspondem às pessoas singulares que tenham dezoito ou mais anos de idade e são os únicos detentores dos direitos de votar e de serem eleitos para os órgãos sociais, no quadro dos presentes estatutos.
- 3- Os sócios menores, infantis e juvenis, correspondem às pessoas singulares até onze anos e entre doze e dezassete de idade, respetivamente, os quais passam automaticamente à categoria seguinte logo que atinjam o limite etário fixado.
- 4- A qualidade de atleta ou de técnico em atividade desportiva do Clube reclama a inscrição como sócio.



Artigo 10º (Títulos honoríficos)

- 1- O Clube pode atribuir o título de "sócio de mérito" a sócios que de forma excepcionalmente relevante tenham contribuído para o engrandecimento do Futebol Clube Barreirense.
- 2- O Clube pode atribuir o título de "sócio benemérito" a sócios que tenham materialmente contribuído de forma muito valiosa para a prossecução dos objetivos do Futebol Clube Barreirense.
- 3- O Clube pode ainda atribuir o título de "sócio honorário" a pessoas individuais ou coletivas, não sócias, por qualquer dos fundamentos previstos nos números 1 e 2 deste artigo.
- 4- Com a perda da qualidade de sócio, os títulos "sócio de mérito" e "sócio benemérito" convertem-se automaticamente em "sócio honorário", sem prejuízo do disposto na parte final do número seguinte.
- 5- Os títulos honoríficos podem ser fundamentadamente retirados e a expulsão de sócio acarreta automaticamente a extinção dos seus títulos honoríficos no Clube.

Artigo 11º (Admissão de sócios)

- 1- Compete à Direção a admissão e readmissão de sócios, sem prejuízo da competência da Assembleia-Geral quanto à readmissão de sócios que tenham perdido tal qualidade nos termos da alínea d) do número 1 do artigo 13º e bem assim do disposto neste artigo em sede de recursos.
- 2- A Direção poderá recusar a admissão ou readmissão de sócios, com fundamento em gravoso comportamento lesivo dos interesses, prestígio e bom-nome do Clube, decisão que deverá dar a saber por escrito aos interessados, com referência à faculdade e ao prazo de interposição de recurso, que também por escrito e acompanhado de alegações poderá ser apresentado no prazo de trinta dias desde que lhes foi comunicada a recusa.
- 3- A recusa de pedidos de admissão ou readmissão de sócios que atempadamente tenham interposto recurso e os pedidos de readmissão de sócios que tenham perdido tal qualidade nos termos da alínea d) do número 1 do artigo 13º, deverá ser prontamente submetida pela Direção, com parecer, para o Plenário dos Órgãos Sociais no primeiro caso e para a Assembleia-Geral no segundo caso.
- 4- Compete à Direção regulamentar tudo o que se mostre adequado à execução das disposições estatutárias relativas à admissão, manutenção, readmissão e perda da qualidade de sócio.

Artigo 12º (Numeração e manutenção de sócios)



- 1- O registo dos sócios do Clube deve mostrar-se atualizado.
- 2- A numeração dos sócios é determinada pela ordem de antiguidade da admissão.
- 3- A numeração dos sócios é atualizada de cinco em cinco anos, nos anos terminados em zero e em cinco, mas nos anos em que ocorram eleições gerais para os órgãos sociais só após a realização destas, sem prejuízo da ressalva contida na parte final do número 2 do artigo seguinte.
- 4- Os sócios readmitidos que satisfaçam os requisitos previstos no número 4 do artigo 14º, reassumem a numeração que por antiguidade caberia à sua primitiva admissão, provisoriamente pela atribuição do número de ordem do sócio imediatamente anterior em termos de antiguidade acrescido de uma letra ou de um número também de ordem e até à subsequente atualização a efetuar ao abrigo do número anterior.
- 5- Ainda que a título simbólico, a numeração de sócio falecido poderá manter-se, acrescida da referência ao óbito, caso se verifique a previsão contida no número 2 do artigo seguinte.
- 6- A atualização da numeração prevista no número 3 poderá não verificar-se se ponderosas razões o justificarem e por decisão da Assembleia-Geral sob proposta da Direção.

Artigo 13º (Perda da qualidade de sócio)

- 1- A qualidade de sócio perde-se:
 - a) Pela morte quanto às pessoas individuais e pela extinção quanto às pessoas coletivas;
 - b) Pelo não pagamento de quotas, durante um prazo a fixar pela Direção, em regulamento próprio, não inferior a seis meses e sempre com precedência de interpelação a conceder o prazo de trinta dias para regularização das quotas em atraso;
 - c) Pelo pedido de exoneração apresentado por escrito pelo sócio ou seu representante legal;
 - d) Pela expulsão, nos termos estatutariamente previstos.
- 2- Em caso de morte, poderá quem nisso tiver interesse moral requerer a manutenção da inscrição do sócio falecido, a título simbólico, se assumir a continuação do pagamento das quotas, mas o número de sócio não fica sujeito à atualização prevista no número 3 do artigo anterior.

Artigo 14º (Readmissão de sócios)

- 1- Os sócios que tenham perdido tal qualidade nos termos das alíneas b) e c) do número 1 do artigo anterior, poderão a todo o momento pedir a sua readmissão.
- 2- Os sócios que tenham perdido tal qualidade nos termos da alínea d) do artigo anterior, poderão também fazê-lo mas só decorridos cinco anos após a sua expulsão e na dependência de uma deliberação da Assembleia-Geral do Clube em que o assunto esteja consignado na respetiva ordem de trabalhos.



3- A qualidade de sócio readquire-se pela aceitação do pedido de readmissão pelo órgão competente do Clube e é confirmada pelo pagamento de uma joia equivalente a uma quotização mensal.

4- Os sócios readmitidos poderão a todo o momento solicitar que lhes seja reatribuída a numeração que por antiguidade caberia à sua primitiva admissão, uma vez que efetuem o pagamento da totalidade das quotas devidas desde que as haviam deixado de pagar, sem prejuízo do disposto no número 6 do artigo 12º destes estatutos.

5- Apenas a readmissão nos termos do número anterior equivalerá a uma inscrição ininterrupta para todos os efeitos, salvo quanto aos de elegibilidade para titulares de órgãos sociais previstos no artigo 28º e em que a antiguidade não retroage à primitiva inscrição.

Artigo 15º (Direitos dos sócios)

1- São direitos dos sócios do Futebol Clube Barreirense:

- a) Frequentar a sede e as instalações sociais e desportivas do Clube, de acordo com as condições regulamentares e as determinações diretivas;
- b) Assistir ou participar, nas condições definidas, em atividades desportivas, recreativas, culturais e sociais desenvolvidas pelo Clube, em conformidade com a natureza e objetivos das mesmas;
- c) Ser detentor de cartão identificativo de sócio e aceder ao teor dos estatutos do Clube;
- d) Participar nas reuniões da Assembleia-Geral do Clube, aí podendo, nos termos da lei e destes estatutos, intervir na discussão e apresentar moções e propostas, desde que não colidam com os princípios e valores estatutários do Clube, nem com as esferas de competências dos órgãos sociais, e votar;
- e) Requerer a convocatória de Assembleias-Gerais extraordinárias, nas condições previstas nos presentes estatutos;
- f) Solicitar aos órgãos sociais informações e esclarecimentos pertinentes e apresentar informações e sugestões úteis para o Clube;
- g) Examinar as contas do Clube conforme o previsto no Artigo 24º destes estatutos e requerer à Mesa da Assembleia-Geral cópias das atas das reuniões do respetivo órgão;
- h) Candidatar-se a ser eleito para os órgãos sociais do Clube;
- i) Pedir a sua exoneração de sócio.

2- Os direitos consignados na alínea d), salvo a mera presença, bem como nas alíneas e) e g), todas do número anterior, só aproveitam aos sócios maiores admitidos como sócios do Clube há mais de seis meses e que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos associativos.

3- O direito consignado na alínea h) do número 1 deste artigo só aproveita aos sócios maiores admitidos ou readmitidos como sócios do Clube há mais de dois anos e que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos associativos, sem prejuízo dos demais requisitos de antiguidade fixados no artigo 28º.



Artigo 16º (Deveres dos sócios)

São deveres dos sócios do Futebol Clube Barreirense:

- a) Honrar a sua qualidade de sócio, subordinando-a ao contributo e à defesa da honra, prestígio, bom-nome e interesses do Clube;
- b) Cumprir os estatutos do Clube e acatar as deliberações dos órgãos sociais;
- c) Efetuar o atempado pagamento das quotas;
- d) Exibir o seu cartão de sócio quando em instalações ou eventos do Clube tal lhe seja solicitado por pessoa competente e, bem assim, não cedê-lo a outrem para propósitos estatutária ou legalmente indevidos;
- e) Participar ativamente na vida do Clube, nomeadamente procurando comparecer às reuniões da Assembleia-Geral e prestar aos órgãos sociais informações e sugestões relevantes para os interesses do Clube;
- f) Zelar pela coesão interna do Clube e defesa do seu património;
- g) Comunicar à Direção qualquer mudança da residência ou demais meios de contacto;
- h) Manter impecável comportamento cívico em qualquer atividade associativa do Clube, designadamente usando da maior correção e urbanidade nos eventos e reuniões em que estejam presentes;
- i) Aceitar o exercício dos cargos no Clube ou em sua representação e para que tenham sido nomeados ou eleitos, desempenhando-os com zelo e dedicação, de harmonia com os interesses do Clube e em respeito pela legalidade;
- j) Indemnizar o Clube pelos danos e prejuízo a que derem causa.

Artigo 17º (Quotização)

- 1- O valor das quotas a pagar pelos sócios é fixado em Assembleia-Geral do Clube, sob proposta da Direção.
- 2- Os valores das quotas poderão ser distintos consoante as diversas categorias de sócios previstas no Artigo 9º dos presentes estatutos.
- 3- As quotas mensais consideram-se vencidas no primeiro dia útil do mês a que respeitem e no primeiro dia de dezembro de cada ano vence-se ainda uma quota adicional de valor igual ao da quota mensal então em vigor.
- 4- Aos sócios assiste o direito de voluntariamente pagarem a todo o momento valores superiores aos das quotas fixadas, considerando-se donativo o excedente.
- 5- O pagamento das quotas vencidas constitui condição do pleno gozo dos direitos associativos e de, para os efeitos estatutariamente previstos, os sócios serem tidos como efetivos.

Artigo 18º (Reconhecimentos)



1- Para além dos títulos honoríficos previstos no Artigo 10º destes estatutos e sem prejuízo dos louvores aprovados pela Assembleia-Geral ou pela Direção, aos sócios que pela sua dedicação ou mérito desportivo contribuam para o engrandecimento do Clube são atribuídas as seguintes distinções de reconhecimento:

- a) Emblema do Futebol Clube Barreirense com palmas, denominado "sócio 25 anos de prata", em prata, quando completem vinte e cinco anos de inscrição ininterrupta;
- b) Emblema do Futebol Clube Barreirense com palmas, denominado "sócio 50 anos de ouro", em prata dourada, quando completem cinquenta anos de inscrição ininterrupta;
- c) Emblema do Futebol Clube Barreirense com palmas, denominado "sócio 75 anos de ouro", em ouro com brilhantes, quando completem setenta e cinco anos de inscrição ininterrupta;
- d) Emblema do Futebol Clube Barreirense com palmas e com listel inferior alusivo à denominação, denominado "sócio 100 anos de ouro", em ouro com brilhantes, quando completem cem anos de inscrição ininterrupta;
- e) Diplomas de campeão regional, de campeão nacional ou de campeão internacional, quando em representação do Clube, individualmente ou integrando equipas, ganhem qualquer campeonato ou competição desportiva equiparada, respetivamente regional, nacional ou internacional;
- f) Diplomas de internacional português ou de internacional estrangeiro, quando em modalidade em que representam o Clube, individualmente ou integrando seleções, alcancem o estatuto de representação internacional, respetivamente de Portugal ou de outro país.

2- Para além dos reconhecimentos previstos no número anterior, a Direção pode atribuir outros diplomas por mérito desportivo.

3- A atribuição dos emblemas e diplomas previstos neste artigo deverá preferencialmente ter lugar em sessão solene comemorativa do aniversário do Clube.

Artigo 19º (Sanções disciplinares)

1- São passíveis de procedimentos disciplinares os sócios que a qualquer título lesem o Clube, que desrespeitem estes estatutos, regulamentos internos ou deliberações dos órgãos, que ofendam o bom-nome do Clube ou dos respetivos órgãos sociais ainda que na pessoa de qualquer dos seus titulares e que não assumam correto comportamento cívico.

2- Consoante a gravidade das infrações, são aplicáveis as seguintes sanções, sem prejuízo da sanção prevista no número 11 deste artigo:

- a) Repreensão simples, com eventual ordem pontual de retirada das instalações, de reunião ou de evento;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão;
- d) Expulsão.

3- A aplicação das sanções previstas nas alíneas a), b) e c) do número anterior é da competência da Direção, salvo quando a da alínea a) ocorrer em Assembleia-Geral ou em sessão solene presidida pelo presidente da Mesa da Assembleia-Geral, cabendo então a



este tal competência, sem prejuízo de dar registo à Direção caso considere ser de aplicar sanção mais gravosa.

4- A sanção de suspensão reporta-se apenas aos direitos do sócio e não poderá exceder o prazo de doze meses.

5- A aplicação da sanção prevista na alínea d) do número dois deste artigo é da competência da Assembleia-Geral, devendo expressamente constar da respetiva ordem de trabalhos.

6- A decisão de aplicação de todas as sanções previstas no número 2 deste artigo deverá ser sempre fundamentada, obrigatoriamente por escrito quanto às das alíneas b), c) e d).

7- As sanções previstas nas alíneas b), c) e d) do número 2 deste artigo reclamam, da parte da Direção, a instauração de inquérito, tal como o respeito pelo princípio do contraditório.

8- Da decisão de aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do número 2 deste artigo haverá recurso com efeitos devolutivos, a interpor no prazo de trinta dias a contar da data da comunicação ao sócio e acompanhado de alegações, para o Plenário dos Órgãos Sociais, que deliberará em última instância.

9- Da decisão de aplicação da sanção de expulsão não cabe recurso, mas pode ser objeto de fundamentada reapreciação em outra Assembleia-Geral, volvidos no mínimo dois anos, devendo expressamente constar da respetiva ordem de trabalhos.

10- A Direção não poderá aplicar sanções aos sócios que sejam titulares da Mesa da Assembleia-Geral, da própria Direção, do Conselho Fiscal e do Conselho Geral, pertencendo essa prerrogativa à Assembleia-Geral.

11- Constitui ainda sanção a inibição de requerer a convocatória de Assembleia-Geral extraordinária pelo prazo de dois anos, aplicada a sócio que tendo cossuscrito requerimento de convocatória de Assembleia-Geral a esta não tenha comparecido, falta esta que automaticamente é tida por infração e a partir da qual é contado o referido prazo da inibição, salvo se no prazo de oito dias for apresentada atendível justificação dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia-Geral.

12- Não constitui aplicação de sanção disciplinar para efeitos do presente artigo, mas mero ato administrativo da Direção, o que respeita à verificação da perda da qualidade de sócio pelo não pagamento de quotas em conformidade com o disposto na alínea b) do artigo 13º destes Estatutos.

13- É da competência exclusiva da Direção a jurisdição disciplinar dos atletas, membros das equipas técnicas e funcionários do Clube, enquanto tais.

Capítulo IV **(Da organização económico-financeira)**

Artigo 20º **(Contabilização da gestão económico-financeira)**



A contabilização da gestão económico-financeira do Futebol Clube Barreirense é efetuada de acordo com as normas legalmente aplicáveis, com as melhores práticas e com os requisitos estabelecidos por entidades reguladoras.

Artigo 21º **(Receitas e despesas)**

- 1- A afetação das receitas e despesas do Clube visa a realização dos seus fins e a manutenção das suas atividades.
- 2- A angariação de fundos, seja qual for o fim a que se destinem, mediante donativos ou subscrições, por intermédio de sócios individuais ou constituídos em comissão, carece da prévia autorização da Direção.
- 3- O produto de alienação de bens imóveis, deliberada pela Assembleia-Geral nos termos da alínea i) do número 1 do artigo 35º, será consignado a operações de investimento patrimonial ou de diminuição do passivo do Clube.
- 4- A gestão da atividade corrente do Clube, tanto no que se refere às receitas como às despesas, não poderá resultar em acréscimo do seu passivo, salvo se tal acréscimo for autorizado pela Assembleia-Geral ou se decorrer de alterações legais ou decisões judiciais imprevisíveis.

Artigo 22º **(Exercício económico e social)**

- 1- O exercício económico do Clube e respetivo ano económico decorre do primeiro dia de julho de um ano de calendário ao último dia de junho do ano de calendário seguinte.
- 2- O ano social do Clube corresponde ao ano económico referido no número anterior.

Artigo 23º **(Orçamento e plano de atividades)**

- 1- O orçamento anual de receitas e de despesas e o plano de atividades para o ano social, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, devem ser atempadamente elaborados e submetidos pela Direção à Assembleia-Geral ordinária do Clube, para apreciação, discussão e votação, até ao último dia de junho do ano social anterior àquele a que respeitam.
- 2- A proposta de orçamento anual não pode conter projeções de receitas e despesas que impliquem resultado líquido negativo, salvo com base em razões especialmente justificadas pela Direção e reconhecidas pelo Conselho Fiscal.
- 3- A Direção pode apresentar à Assembleia-Geral, no decurso do exercício económico, orçamentos suplementares de carácter retificativo, acompanhados da respetiva exposição de motivos e de parecer do Conselho Fiscal.



4- A gestão orçamental deve ser conduzida de forma rigorosa e transparente, podendo os membros da Direção ser pessoalmente responsabilizados por resultados líquidos menos favoráveis do que os orçamentados e que não tenham justificação legal ou estatutária.

5- A competência exclusiva da Direção em sede de gestão orçamental impede que os sócios possam apresentar em Assembleia-Geral propostas que subvertam essa mesma competência.

6- Se da votação prevista no número 1 deste artigo resultar a reprovação da proposta, a Direção deverá elaborar novos orçamento e plano de atividades, acompanhados de parecer do Conselho Fiscal, para que sejam apreciados, discutidos e votados em Assembleia-Geral ordinária até ao último dia do subseqüente mês de julho.

Artigo 24º **(Relatório de gestão e contas do exercício)**

1- O relatório anual de gestão, as contas do exercício e demais documentos de prestação de contas, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, devem ser atempadamente elaborados e submetidos à Assembleia-Geral ordinária do Clube, para apreciação, discussão e votação, até ao último dia de outubro do ano social subseqüente àquele a que respeitam.

2- O relatório de gestão e as contas do exercício devem ficar à disposição dos sócios, na sede do Clube e nas horas de expediente, a partir do sétimo dia anterior à data designada para a realização da Assembleia-Geral em que serão objeto de apreciação, discussão e votação, para que a sua consulta possa ser feita pessoalmente pelos sócios que se dirijam à Direção a requerê-la.

3- As informações obtidas pelos sócios no âmbito do número anterior devem manter-se sob absoluta confidencialidade até à realização da respetiva Assembleia-Geral.

4- Se da votação prevista no número 1 deste artigo resultar a reprovação da proposta, a Direção deverá elaborar novos documentos, acompanhados de parecer do Conselho Fiscal, para que sejam apreciados, discutidos e votados em Assembleia-Geral ordinária até ao último dia do subseqüente mês de novembro, porém em antecipação à Assembleia-Geral eleitoral caso esta deva ter lugar nesse mês.

Capítulo V **(Da organização social)**

Secção I **(Dos órgãos sociais e das eleições)**

Artigo 25º **(Órgãos sociais)**

São órgãos sociais do Futebol Clube Barreirense:



- a) A Assembleia-Geral e a respetiva Mesa;
- b) A Direção;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) O Conselho Geral.

Artigo 26º (Órgão coadjuvante)

É órgão coadjuvante do Futebol Clube Barreirense o Plenário dos Órgãos Sociais.

Artigo 27º (Titulares dos órgãos sociais)

Para efeitos dos presentes estatutos, são titulares dos órgãos sociais os membros dos órgãos indicados no artigo 25º, com exceção dos sócios, como tais, enquanto membros da Assembleia-Geral.

Artigo 28º (Elegibilidade dos titulares dos órgãos sociais)

1- Só podem ser titulares dos órgãos sociais do Clube os sócios maiores que estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos e que tenham pelo menos dois anos de filiação ininterrupta, concomitantes com a data das eleições, salvo quanto aos respetivos presidentes e vice-presidentes, que deverão ter, no mínimo, respetivamente, seis e quatro anos de filiação ininterrupta, também concomitantes com as eleições, tudo sem prejuízo do disposto no número 5 do artigo 14º dos presentes estatutos.

2- A qualidade de titular de um órgão social é incompatível com as de funcionário do Clube ou de titular de outro órgão social do Clube.

3- A qualidade de titular de um órgão social é ainda incompatível com a de titular de órgão social correspondente em outro clube desportivo ou em sociedade comercial ou desportiva detida ou participada por outro clube desportivo, quando nesses outros clubes se pratiquem modalidades desportivas de competição também praticadas no Clube.

4- Os titulares dos órgãos sociais não podem ser remunerados, a qualquer título, no Clube ou em entidade ligada ao Clube na decorrência do previsto no número 1 do artigo 4º destes estatutos.

Artigo 29º (Responsabilidade dos titulares dos órgãos sociais)

1- Os titulares dos órgãos sociais do Clube devem desempenhar as funções que lhes estão cometidas com dedicação, competência e exemplar comportamento cívico.



2- Os titulares dos órgãos sociais são pessoalmente responsáveis pelos atos que de modo próprio pratiquem no exercício das suas funções e são solidariamente responsáveis pelas deliberações dos órgãos que integrem se as votarem favoravelmente, salvo quanto ao exercício de voto na mera qualidade de sócio em Assembleia-Geral.

Artigo 30º **(Duração e cessação do mandato dos órgãos sociais)**

1- O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de dois anos.

2- O mandato inicia-se com a tomada de posse conferida pelo presidente da Mesa da Assembleia-Geral e que deverá ter lugar no prazo de quinze dias após a realização do ato eleitoral, desde que não antes do primeiro dia de dezembro, terminando com o seu decurso, no último dia de novembro do segundo ano civil subsequente à data da eleição caso esta ocorra em novembro ou dezembro, ou do primeiro ano civil subsequente à data da eleição caso esta ocorra após o último dia de dezembro, mas mantendo-se em funções até que os seus sucessores sejam eleitos e empossados, sem prejuízo das situações de cessação antecipada e demais situações especiais previstas nestes estatutos, incluindo as eleições intercalares.

3- O mandato dos titulares dos órgãos sociais cessa antecipadamente em caso de morte, reconhecida impossibilidade física permanente, superveniência de situação de incompatibilidade prevista no número 3 do artigo 28º destes estatutos, perda da qualidade de sócio, renúncia ou destituição e, ainda, o mandato dos titulares de todos os órgãos sociais cessa antecipadamente quando se verifique qualquer uma das situações previstas no número 8 deste artigo.

4- Constitui ainda causa de cessação do mandato da totalidade dos titulares da Mesa da Assembleia-Geral, ou da Direção ou do Conselho Fiscal, consoante o caso, a cessação antecipada do mandato da maioria dos titulares de cada um dos órgãos, incluindo suplentes chamados à efetividade de funções, ou do presidente e vice-presidente ou vice-presidentes do órgão social em apreço.

5- Sem prejuízo das situações previstas nos números seguintes, em caso de cessação antecipada do mandato da totalidade dos titulares de um determinado órgão social, há lugar a eleições intercalares para o órgão em causa e para a parte restante do mandato, salvo se a cessação ocorrer quanto à Direção no decurso dos últimos seis meses do mandato.

6- Em alternativa às eleições intercalares previstas no número anterior e também para a parte restante do mandato:

a) Quanto à Direção e ao Conselho Fiscal, a Assembleia-Geral pode designar uma Comissão Administrativa e uma Comissão Fiscalizadora, respetivamente, com os poderes daqueles órgãos se outros mais restritos não constarem expressamente da nomeação, com tomada de posse conferida pelo presidente da Mesa da Assembleia-Geral e que deverá ter lugar no prazo máximo de quinze dias após a designação;

b) Quanto à Mesa da Assembleia-Geral, a Assembleia-Geral pode designar, de entre os sócios presentes, uma Mesa da Assembleia-Geral Interina, preferencialmente presidida pelo



presidente do Conselho Geral mas sem prejuízo do previsto no número 2 do artigo 28º destes estatutos, considerando-se automaticamente empossada com a designação.

7- A prerrogativa de designações pela Assembleia-Geral previstas na alínea a) do número anterior pode, querendo e julgando oportuno, ser também assumida pelo presidente da Mesa da Assembleia-Geral, que deve imediatamente publicitar aos sócios a nomeação e a motivação da mesma.

8- Se a cessação antecipada prevista no número 4 deste artigo ocorrer em todos os três aí mencionados órgãos ou se ocorrer quanto à Direção no decurso dos últimos seis meses do mandato, há lugar a eleições antecipadas para a totalidade dos órgãos sociais.

9- Na situação prevista no número anterior, para efeitos de prazo do mandato previsto no número 1 deste artigo, a contagem considera-se iniciada no primeiro dia de dezembro do ano de calendário em que ocorram as eleições antecipadas.

10 – Sem prejuízo do primado da manutenção das funções dos titulares dos órgãos sociais previsto no número 2 deste artigo, aplica-se subsidiariamente o previsto nos números 6 e 7 também deste artigo, se convocadas eleições não aparecerem listas candidatas e por qualquer razão estatutária não puder prevalecer aquele primado, com fixação de prazo para os mandatos e que não poderá exceder os seis meses, eventualmente prorrogável em caso de necessidade.

11- Para os titulares da Mesa da Assembleia-Geral Interina, da Comissão Administrativa e da Comissão Fiscalizadora aplicam-se os requisitos de elegibilidade do artigo 28º dos presentes estatutos.

12- Só as eleições antecipadas previstas no número 8 deste artigo são efetuadas em Assembleia-Geral eleitoral e de acordo com os preceitos do artigo 31º destes estatutos, sem prejuízo de as eleições intercalares previstas no número 5 deste artigo também se fazerem por voto secreto.

13- A destituição prevista no número 3 deste artigo decorre da aprovação de uma moção de destituição por justa causa, em Assembleia-Geral extraordinária especialmente convocada para o efeito, por maioria de dois terços dos sócios presentes na mesma, a qual deve ser apresentada e fundamentada por escrito e identificar os visados, além de que a estes deve ser atempadamente disponibilizada para o facultativo exercício do contraditório.

Artigo 31º **(Eleição dos órgãos sociais)**

1- A eleição dos titulares dos órgãos sociais do Futebol Clube Barreirense realiza-se de dois em dois anos, em Assembleia-Geral eleitoral convocada para se realizar em novembro, sem prejuízo de eleições antecipadas ou intercalares nos termos previstos nos presentes estatutos ou do adiamento da eleição.

2- A eleição para a Mesa da Assembleia-Geral, para a Direção e para o Conselho Fiscal faz-se em lista conjunta, em respeito pelas composições estatutariamente previstas, com indicação dos candidatos a cada órgão e ainda com expressa indicação dos candidatos a presidente e vice-presidentes, bem como à qualidade de suplentes, se os houver, sendo eleita a lista conjunta que obtiver mais votos que qualquer outra, sem prejuízo do disposto para as eleições intercalares.



3- A eleição para o Conselho Geral faz-se em lista autónoma, em respeito pela composição estatutariamente prevista, com os nomes elencados por ordem e com expressa indicação à cabeça dos candidatos a presidente, a vice-presidente e a secretário, sendo o apuramento dos eleitos feito segundo o método proporcional da média mais alta de Hondt, sem prejuízo de o presidente, o vice-presidente e o secretário serem os candidatos como tal indicados na lista que obtiver mais votos que qualquer outra.

4- As listas candidatas aos órgãos sociais, em que nenhum sócio pode integrar mais do que uma lista, devem dar entrada na secretaria do Clube, em envelope fechado dirigido ao presidente da Mesa da Assembleia-Geral, até às dezassete horas do quinto dia útil anterior ao dia marcado para as eleições, com todos os candidatos devidamente identificados pelos nomes, números de sócio e demais indicações previstas nos números 2 e 3 deste artigo, bem como com a indicação dos meios de contacto de telemóvel e de correio eletrónico dos candidatos a presidente da Direção e a presidente do Conselho Geral, os quais para os efeitos do número seguinte se assumem como mandatários das listas candidatas e que, como tal, deverão subscrevê-las.

5- Compete ao presidente da Mesa da Assembleia-Geral, a quem a secretaria do Clube deverá dar pronta resposta a todos os pedidos de informação, até ao final do quarto dia útil anterior ao da Assembleia-Geral eleitoral, admitir as candidaturas, por verificação da sua regularidade ou, em caso de constatação de irregularidades, até às doze horas do antepenúltimo dia anterior ao da Assembleia-Geral eleitoral, convidar cada mandatário de lista à correção de desconformidades detetadas até às doze horas do penúltimo dia útil anterior ao da Assembleia-Geral eleitoral, sendo que a admissão ou não admissão definitiva de qualquer lista deve ser comunicada ao respetivo mandatário até às dezoito horas do dia anterior ao da Assembleia-Geral eleitoral, presencialmente em reunião aberta a todos os mandatários quando haja pluralidade de listas, fazendo-se nesta hipótese e então o sorteio para atribuição de letras às listas candidatas.

6- Caso não haja mais do que uma lista candidata à Mesa da Assembleia-Geral, à Direção e ao Conselho Fiscal, na Assembleia-Geral e finda a apresentação da lista candidata e das listas candidatas ao Conselho Geral e dos seus programas eleitorais, segue-se logo a votação e eleição.

7- Caso haja mais do que uma lista candidata à Mesa da Assembleia-Geral, à Direção e ao Conselho Fiscal, finda a apresentação das listas e dos respetivos programas, a Assembleia-Geral eleitoral é suspensa, prosseguindo os seus trabalhos em dia de entre o sétimo e décimo subseqüentes, para a votação e eleição de todos os órgãos sociais, em modalidade de horário alargado, não inferior a seis horas e que não termine antes das vinte e duas horas, sendo dia útil, ou das vinte horas, sendo sábado, domingo ou feriado, aberta a todos os sócios com direito de voto e com um elemento de cada lista candidata a coadjuvar presencialmente a Mesa junto das urnas.

8- Terminada a votação, segue-se o apuramento dos resultados eleitorais e, por fim, a proclamação dos eleitos.

9- Nas eleições para os órgãos sociais do Clube o voto é secreto, ainda que podendo ser por meio eletrónico, desde que se mostrem reunidos os meios técnicos que o permitam e o presidente da Mesa da Assembleia-Geral o considere adequado, na condição de com total segurança se reunirem também todos os pressupostos fixados para as eleições,



nomeadamente quanto ao pleno acesso por todos os sócios que reúnam as condições de ser eleitores e com exclusão dos demais.

10- Havendo lista ou listas candidatas à Mesa da Assembleia-Geral, à Direção e ao Conselho Fiscal, mas não assim ao Conselho Geral, as eleições realizam-se na mesma, designando o presidente da Mesa da Assembleia-Geral, quando a situação o justifique, nova Assembleia-Geral eleitoral para as eleições para o Conselho Geral.

11- Na situação inversa, havendo lista ou listas candidatas ao Conselho Geral, mas não assim à Mesa da Assembleia-Geral, à Direção e ao Conselho Fiscal, as eleições não se realizam, designando o presidente da Mesa da Assembleia-Geral nova Assembleia-Geral eleitoral para a eleição de todos os órgãos sociais.

Secção II (Da Assembleia-Geral e respetiva Mesa)

Artigo 32º (Composição da Assembleia-Geral)

- 1- A Assembleia-Geral é o órgão supremo do Futebol Clube Barreirense.
- 2- A Assembleia-Geral do Clube é composta por todos os sócios efetivos no pleno gozo dos seus direitos associativos, devidamente convocados e reunidos.
- 3- Na estrita decorrência da composição referida no precedente número, na Assembleia-Geral só os membros da respetiva Mesa são, para efeitos dos presentes estatutos, titulares do órgão social, com exclusão dos sócios presentes e enquanto tais.

Artigo 33º (Composição da Mesa da Assembleia-Geral)

A Mesa da Assembleia-Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e dois secretários.

Artigo 34º (Modalidades de reuniões da Assembleia-Geral)

- 1- As Assembleias-Gerais podem ser eleitorais, ordinárias e extraordinárias, podendo uma reunião assumir simultaneamente as duas últimas modalidades, mas sem prejuízo do disposto no número 2 do artigo 54º destes estatutos.
- 2- São Assembleias-Gerais eleitorais as que têm por objeto a eleição dos órgãos sociais, que devem reunir de dois em dois anos e ser convocadas para se realizar em novembro, sem prejuízo de outros calendários em caso de eleições antecipadas.
- 3- São Assembleias-Gerais ordinárias as que têm por objeto a apresentação, discussão e votação, respetivamente do orçamento e plano de atividades e do relatório e contas, que



devem reunir anualmente, até 30 de junho no primeiro caso e até 31 de outubro no segundo caso.

4- São Assembleias-Gerais extraordinárias as que têm por objeto assuntos não contemplados nos números anteriores, que devem reunir sempre que se justificar.

Artigo 35º **(Atribuições e competências da Assembleia-Geral)**

1- Compete à Assembleia-Geral, sem prejuízo do prescrito em outras normas dos presentes estatutos e na lei, discutir e deliberar sobre os interesses gerais do Futebol Clube Barreirense, designadamente:

- a) Alterar os estatutos do Clube e velar pelo seu cumprimento;
- b) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais;
- c) Expulsar sócios ou readmitir sócios que tenham sido expulsos;
- d) Aplicar sanções aos titulares dos órgãos sociais;
- e) Atribuir e retirar títulos honoríficos;
- f) Votar o orçamento anual de receitas e de despesas e o plano de atividades para o ano social;
- g) Votar o relatório anual de gestão, as contas do exercício e demais documentos de prestação de contas;
- h) Fixar e alterar o valor das quotas a pagar pelos sócios;
- i) Autorizar a aquisição, oneração ou alienação de bens imóveis, bem como a constituição de garantias pessoais ou reais, incluindo as que onerem bens imóveis ou participações sociais ou consignem rendimentos afetos ao Clube;
- j) Autorizar a contração de empréstimos ou outras operações de crédito, com exceção das relativas à gestão de tesouraria que não excedam dez por cento do orçamento anual de receitas, e a emissão de dívida;
- k) Autorizar a assunção de compromissos financeiros não compreendidos na alínea anterior que não tenham cabimento no orçamento aprovado em Assembleia-Geral do Clube;
- l) Autorizar o exercício de atividades comerciais de natureza não desportiva, de forma direta ou indireta, nomeadamente pela constituição ou integração em sociedades de responsabilidade limitada;
- m) Autorizar, relativamente a equipas do Clube que participem em competições desportivas, a constituição de sociedades desportivas e a participação do Clube nelas;
- n) Autorizar a criação e dotação de fundações, designadamente para a proteção, salvaguarda, reconversão e valorização do património histórico e cultural, material ou imaterial, do Clube;
- o) Autorizar a participação em iniciativas de carácter financeiro, incluindo jogos de fortuna ou azar como o jogo do bingo;
- p) Deliberar sobre o reconhecimento de Filiais ou Delegações;
- q) Deliberar a atribuição transitória de direitos especiais a sócios, em função de circunstâncias suficientemente atendíveis;
- r) Deliberar sobre outros assuntos para que seja especialmente convocada.



2- As deliberações emergentes das competências referidas nas alíneas f) a o) e q) do número anterior são tomadas sob proposta da Direção, acompanhadas de parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 36º **(Convocatórias e funcionamento das reuniões da Assembleia-Geral)**

1- As reuniões da Assembleia-Geral realizam-se na sede do Clube, salvo se ponderosos e justificados motivos determinarem que se realizem noutra local, sob convocatória do presidente da respetiva Mesa, nos prazos e nas circunstâncias previstas nestes estatutos quanto às das Assembleias-Gerais eleitorais e ordinárias e a qualquer altura quanto às das Assembleias-Gerais extraordinárias, por iniciativa do próprio presidente da Mesa ou a requerimento da Direção, do Conselho Fiscal, do Conselho Geral, do Plenário dos Órgãos Sociais ou de sócios em número não inferior a cinquenta.

2- A Assembleia-Geral ordinária ou extraordinária é convocada com a antecedência mínima de oito dias, com designação do dia, hora e local e com inserção dos assuntos da ordem de trabalhos, mediante aviso publicado nos termos legalmente previstos para os atos das sociedades comerciais e afixado na sede do Clube, podendo o aviso também ser publicitado nas demais instalações do Clube e em meio ou meios de comunicação social, impressos ou eletrónicos.

3- A Assembleia-Geral eleitoral é convocada com a antecedência mínima de dezoito dias, pelos meios e com as designações referidas no número anterior, também com inserção dos assuntos da ordem de trabalhos de acordo com o disposto no número seguinte, devendo ainda constar da convocatória as referências pertinentes a tudo quanto se encontra estatuído no artigo 31º dos presentes estatutos, nomeadamente indicando o dia e hora limite para a apresentação de listas candidatas e o local, dia e horário para eventual deferimento da votação e eleição caso se mostre haver mais do que uma lista candidata à Mesa da Assembleia-Geral, à Direção e ao Conselho Fiscal.

4- A ordem de trabalhos da Assembleia-Geral eleitoral compreende um primeiro ponto de apresentação das listas candidatas aos órgãos sociais e um segundo ponto de votação e eleição dos titulares dos órgãos sociais.

5- A Assembleia-Geral considera-se constituída se à hora designada estiver presente mais de metade dos sócios efetivos, mas não estando presente esse quórum, considera-se constituída meia hora volvida qualquer que seja o número de sócios presentes, sem prejuízo de só se considerar constituída, se tiver sido convocada a requerimento de sócios, quando estiverem presentes dois terços dos subscritores do requerimento, sendo que não estando presentes os titulares da Mesa esta será composta por sócios escolhidos pela própria Assembleia-Geral.

6- Excetua-se ainda do prescrito na parte inicial do número anterior, a fase de votação e eleição da Assembleia-Geral eleitoral em caso de haver mais do que uma lista candidata à Mesa da Assembleia-Geral, à Direção e ao Conselho Fiscal, em que a Assembleia-Geral se encontra constituída entre a hora marcada para início da votação e a hora marcada para o seu fim, aberta a todos os sócios efetivos com direito de voto e que dentro do horário se apresentem para votar.



7- As reuniões das Assembleias-Gerais ordinárias e extraordinárias terão um período de trinta minutos para debate de assuntos de interesse do Clube e que não estejam contemplados na ordem de trabalhos, antes ou depois desta e consoante o decida o presidente da Mesa.

8- Nas votações da Assembleia-Geral, em que o exercício do direito de voto é feito presencialmente, a cada sócio maior admitido como sócio do Clube há mais de seis meses e que se encontre no pleno gozo dos seus direitos associativos corresponde um voto, o qual é secreto nas Assembleias-Gerais eleitorais.

9- A Assembleia-Geral delibera por maioria absoluta de votos dos sócios presentes, salvaguardadas as especificidades estatutárias para as eleições dos órgãos sociais, com as seguintes exceções:

a) As deliberações sobre alteração dos estatutos reclamam o voto favorável de três quartos dos sócios presentes na Assembleia-Geral;

b) As deliberações sobre os assuntos relativos à alínea m) do número 1 do artigo 35º e as previstas no número 13 do artigo 30º, ambos destes estatutos, reclamam o voto favorável de dois terços dos sócios presentes na Assembleia-Geral;

c) A deliberação da Assembleia-Geral que tenha como ponto único da ordem de trabalhos o assunto referido no número 2 do artigo 54º destes estatutos reclama o voto favorável de três quartos do número de todos os sócios do Clube.

10- A referência a sócios presentes, inserta no número anterior e nas normas estatutárias aí assinaladas, reporta-se aos sócios votantes no momento das votações.

11- Das reuniões da Assembleia-Geral é lavrada ata, assinada pelos membros da respetiva Mesa, a registar em livro próprio e que poderá ser de folhas soltas.

Artigo 37º

(Competências dos titulares da Mesa da Assembleia-Geral)

1- O presidente da Mesa da Assembleia-Geral tem por atribuições convocar as reuniões da Assembleia-Geral e dirigir os respetivos trabalhos, convocar e dirigir as reuniões do Plenário dos Órgãos Sociais, presidir as sessões solenes do Clube, dar posse aos titulares dos órgãos sociais e praticar todos os atos que nos termos legais e estatutários sejam da sua competência.

2- O vice-presidente da Mesa da Assembleia-Geral tem por atribuições substituir o presidente da mesma, nas suas faltas e impedimentos ou em caso de ocorrência de alguma das situações previstas no número 3 do artigo 30º destes estatutos, assumindo todas as competências daquele e, ainda, prestar a assessoria que pelo mesmo lhe for solicitada em vista à tomada de decisões.

3- Os secretários da Mesa da Assembleia-Geral têm por atribuições assegurar o expediente e a elaboração das atas das respetivas reuniões e, ainda, assegurar a execução das tarefas que pelo respetivo presidente lhes forem cometidas.

4- As competências específicas referidas neste artigo acumulam a outras previstas nos presentes estatutos.



Secção III (Da Direção)

Artigo 38º (Composição da Direção)

A Direção é constituída por um número ímpar de membros, no mínimo de cinco e no máximo de onze, dos quais um presidente, dois ou três vice – presidentes e os demais vogais, podendo integrar ainda até três vogais suplentes e que só serão chamados à efetividade, pela ordem em que figuravam na lista candidata às eleições, se ocorrer relativamente a vogais efetivos alguma das situações previstas no número 3 do artigo 30º destes estatutos.

Artigo 39º (Atribuições e competências da Direção)

Compete à Direção, sem prejuízo do prescrito em outras normas dos presentes estatutos e na lei, promover e dirigir as atividades associativas do Futebol Clube Barreirense, praticando os atos de gestão, representação, disposição e execução de deliberações, incluindo as da Assembleia-Geral, que se mostrem adequados para a realização dos fins do Clube ou para a aplicação do estabelecido nos presentes estatutos, designadamente:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos do Clube e as deliberações da Assembleia-Geral;
- b) Zelar pela prossecução dos fins do Clube e pela sua boa gestão económica, desportiva e geral, tutelando os meios instrumentais adotados para a prossecução daqueles fins, nomeadamente quanto ao exercício, direto ou indireto, de atividades comerciais;
- c) Representar o Clube ou nomear quem o represente, entre os sócios, sempre que necessário, designadamente em sociedades, fundações ou outras entidades associativas em que o Clube tome parte;
- d) Definir a política de recursos humanos do Clube;
- e) Promover, quando estatutariamente previsto ou quando os interesses do Clube o recomendarem, as iniciativas adequadas às tomadas de deliberação de competência da Assembleia-Geral previstas nas alíneas f) a q) do número 1 do artigo 35º, curando de solicitar e obter parecer do Conselho Fiscal;
- f) Regulamentar tudo o que se mostre adequado ao funcionamento das diversas áreas de atuação do Clube e da própria Direção, bem como à execução das disposições estatutárias relativas à admissão, manutenção, readmissão e perda da qualidade de sócios e, ainda, quanto ao enquadramento das Filiais e Delegações;
- g) Aplicar as sanções disciplinares aos sócios que nos termos destes estatutos sejam de sua competência e assegurar a jurisdição disciplinar dos atletas, membros das equipas técnicas e funcionários do Clube;
- h) Criar e extinguir secções para as diferentes modalidades desportivas e nomear e destituir diretores adjuntos, outros responsáveis auxiliares ou seccionistas, de entre os



sócios, com adequada publicitação aos sócios, bem como criar comissões integradas por sócios para tratamento pontual de assuntos de interesse do Clube;

- i) Preservar o património do Clube, nomeadamente segurando-o contra os riscos da forma que mereça ser prevista;
- j) Disponibilizar ao Conselho Fiscal tudo o que se mostre adequado ao exercício das suas competências, por iniciativa própria ou a solicitação;
- k) Disponibilizar à Mesa da Assembleia-Geral os meios adequados para o funcionamento das suas reuniões, bem como ao respetivo presidente, quando solicitado, tudo o que se mostre necessário ao exercício das suas competências;
- l) Requerer a convocatória de reunião da Assembleia-Geral e do Plenário dos Órgãos Sociais;
- m) Reunir com o Conselho Fiscal sempre que conveniente e pelo menos uma vez em cada quatro meses;
- n) Apresentar, pelo menos de quatro em quatro meses, balanço analítico e demonstração de resultados à data, com publicitação aos sócios;
- o) Receber da Direção cessante e entregar à Direção que lhe suceda tudo quanto esteja à guarda e toda a informação pertinente.

Artigo 40º (Funcionamento da Direção)

- 1- A Direção é um órgão colegial que delibera por voto nominal, em reunião com a maioria dos seus membros em efetividade de funções e por maioria dos presentes, tendo o respetivo presidente, em caso de empate, voto de qualidade.
- 2- A Direção reúne sempre que o presidente a convocar, por sua iniciativa, a pedido de dois vice-presidentes ou a pedido da maioria dos membros efetivos, devendo reunir-se pelo menos uma vez por mês.
- 3- Das reuniões da Direção são lavradas atas, assinadas pelos membros presentes, a arquivar em livro próprio e que poderá ser de folhas soltas.

Artigo 41º (Competências específicas dos titulares da Direção)

- 1- Compete ao presidente da Direção dirigir o órgão e as suas reuniões, exercendo voto de qualidade quando necessário, atribuir e retirar pelouros pelos demais titulares da Direção, indicar de entre os respetivos vice-presidentes o seu substituto sempre que haja que ser substituído, assumir os pelouros que avocar e praticar todos os atos que nos termos legais e estatutários sejam da sua competência.
- 2- Compete aos vice-presidentes da Direção integrar o órgão, assumir os pelouros ou as tarefas que lhes forem cometidas, assegurar a substituição do presidente da Direção como e quando por este indicado, bem como de entre eles escolher o presidente interino do órgão se relativamente ao presidente da Direção ocorrer alguma das situações previstas no número 3 do artigo 30º destes estatutos, sendo que nesta hipótese e se não puder ser



alcançada escolha por maioria de votos dos vice-presidentes, a votação será alargada a todos os membros da Direção para a escolha de entre os vice-presidentes.

3- Compete aos vogais da Direção integrar o órgão e assumir os pelouros ou as tarefas que lhes forem cometidas.

4- As competências específicas referidas neste artigo acumulam a outras previstas nos presentes estatutos.

Artigo 42º **(Vinculação do Clube pela Direção)**

1- O Futebol Clube Barreirense vincula-se com a assinatura de dois membros efetivos da Direção, sendo um deles o presidente ou, de entre os vice-presidentes e o vogal com o pelouro financeiro, aquele ou aqueles em quem o presidente delegue.

2- A Direção pode, por deliberação lavrada em ata e para atos, compromissos ou contratos pontuais, vincular-se com a assinatura de apenas um membro da Direção, sem prejuízo da delegação de poderes e da constituição de procuradores ou mandatários.

3 – No que diz respeito a atos de mero expediente, bastará a assinatura de um só membro da Direção, nos termos e com os limites que a Direção delibere.

Secção IV **(Do Conselho Fiscal)**

Artigo 43º **(Composição do Conselho Fiscal)**

O Conselho Fiscal é constituído por um número ímpar de membros, ou de três ou de cinco, dos quais um presidente, um vice – presidente e o ou os demais vogais, podendo integrar ainda até dois vogais suplentes e que só serão chamados à efetividade, pela ordem em que figuravam na lista candidata às eleições, se ocorrer relativamente a vogal efetivo alguma das situações previstas no número 3 do artigo 30º destes estatutos.

Artigo 44º **(Atribuições e competências do Conselho Fiscal)**

Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo do prescrito em outras normas dos presentes estatutos e na lei, fiscalizar as atividades do Futebol Clube Barreirense, nomeadamente as da Direção e em especial as de natureza financeira, designadamente:

a) Fiscalizar os atos administrativos e financeiros da Direção, procedendo proativa e criticamente aos exames da documentação adequada àquela fiscalização, solicitando à Direção a mesma e a prestação de informações adicionais;



- b) Dar os pareceres previstos no número 2 do artigo 35º destes estatutos e todos os demais que lhe sejam solicitados pela Assembleia-Geral e pela Direção;
- c) Alertar a Direção ou a Assembleia-Geral para as irregularidades detetadas no âmbito da sua atividade fiscalizadora;
- d) Requerer a convocatória de reunião da Assembleia-Geral e de Plenário dos Órgãos Sociais;
- e) Reunir com a Direção sempre que conveniente e pelo menos uma vez em cada quatro meses.

Artigo 45º **(Funcionamento do Conselho Fiscal)**

- 1- O Conselho Fiscal é um órgão colegial que delibera por voto nominal, em reunião com a maioria dos seus membros em efetividade de funções e por maioria dos presentes, tendo o respetivo presidente, em caso de empate, voto de qualidade.
- 2- O Conselho Fiscal reúne sempre que o presidente o convocar ou a pedido do vice-presidente e de pelo menos outro membro efetivo, devendo reunir-se pelo menos de dois em dois meses.
- 3- Das reuniões do Conselho Fiscal são lavradas atas, assinadas pelos membros presentes, a arquivar em livro próprio e que poderá ser de folhas soltas.

Artigo 46º **(Competências específicas dos titulares do Conselho Fiscal)**

- 1- Compete ao presidente do Conselho Fiscal dirigir o órgão e as suas reuniões, exercendo voto de qualidade quando necessário.
- 2- Compete ao vice-presidente do Conselho Fiscal integrar o órgão e assumir as tarefas que pelo respetivo presidente lhe forem cometidas, bem como substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos ou em caso de ocorrência de algumas das situações previstas no número 3 do artigo 30º destes estatutos.
- 3- Compete aos vogais do Conselho Fiscal integrar o órgão e assumir as tarefas que pelo respetivo presidente lhes forem cometidas.
- 4- As competências específicas referidas neste artigo acumulam a outras previstas nos presentes estatutos.

Secção V **(Do Conselho Geral)**

Artigo 47º **(Composição do Conselho Geral)**



O Conselho Geral é composto por trinta e um membros, dos quais um presidente, um vice – presidente e um secretário e os demais vogais.

Artigo 48º (Atribuições e competências do Conselho Geral)

O Conselho Geral é um órgão consultivo que se destina a manter a matriz fundacional, a glória e as tradições do Futebol Clube Barreirense, a zelar pela preservação e engrandecimento do seu prestígio, a assegurar a sua continuidade, privilegiando o debate interno de assuntos do interesse do Clube, competindo-lhe, sem prejuízo do prescrito em outras normas dos presentes estatutos, designadamente:

- a) Debater assuntos de interesse do Clube e propugnar junto da Direção por iniciativas que repute também de especial interesse para o Clube;
- b) Dar parecer à Direção sobre quaisquer assuntos de importância relevante para o Clube, acerca dos quais aquela tenha julgado necessário ouvi-lo ou sempre que o Conselho Geral entenda adequado tomar a iniciativa de pronunciar-se, com a prerrogativa de os levar ao conhecimento da Assembleia-Geral e obrigatoriamente sempre que versem assunto que conste da ordem de trabalhos de reunião daquela;
- c) Requerer a convocatória de reunião da Assembleia-Geral e de Plenário dos Órgãos Sociais;
- d) Promover a formação e apresentação a escrutínio de lista ou listas que adequadamente salvaguardem os superiores interesses do Clube sempre que, tratando-se de proceder à eleição da Mesa da Assembleia-Geral, da Direção ou do Conselho Fiscal, não surjam candidaturas.

Artigo 49º (Funcionamento do Conselho Geral)

1- O Conselho Geral é um órgão colegial que delibera por voto nominal, em reunião com os membros presentes, sem necessidade de quórum e por maioria dos presentes, tendo o respetivo presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

2- O Conselho Geral reúne sempre que o respetivo presidente o convocar ou a pedido de pelo menos dez dos seus membros, ou ainda a pedido da Assembleia-Geral ou do presidente da respetiva Mesa, da Direção, do Conselho Fiscal ou do Plenário dos Órgãos Sociais e ainda, obrigatoriamente, durante o mês anterior ao mês previsto para a Assembleia-Geral eleitoral, bem como, ordinariamente, uma vez em cada semestre, sempre com as convocatórias a incluir a ordem de trabalhos, sem prejuízo de outros assuntos poderem ser tratados em mero debate.

3- Das reuniões do Conselho Geral são lavradas atas, assinadas pelos membros presentes, a arquivar em livro próprio e que poderá ser de folhas soltas.

4- Na falta do presidente, do vice-presidente e do secretário em reunião do Conselho Geral, esta é dirigida por qualquer dos vogais para tanto nomeado pelos membros presentes na reunião, que escolherá quem assuma as funções de secretário.



5- Em caso de ocorrência de alguma das situações previstas no número 3 do artigo 30º destes estatutos, cumulativamente quanto ao presidente, vice-presidente e secretário, o Conselho Geral reunirá por convocatória do presidente da Mesa da Assembleia-Geral para, de entre os seus membros, nomear interinamente um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Artigo 50º **(Competências específicas dos titulares do Conselho Geral)**

1- Compete ao presidente do Conselho Geral dirigir o órgão e as suas reuniões, convocando-as, exercendo voto de qualidade quando necessário, e mostrar-se disponível perante a Assembleia-Geral para o caso de esta optar pela preferência prevista na alínea b) do número 6 do artigo 30º destes estatutos.

2- Compete ao vice-presidente do Conselho Geral integrar o órgão e ainda substituir o respetivo presidente nas suas faltas e impedimentos, na eventual verificação da situação prevista na parte final do número anterior e em caso de ocorrência de algumas das situações previstas no número 3 do artigo 30º destes estatutos.

3- Compete ao secretário do Conselho Geral integrar o órgão e ainda assegurar o expediente e a elaboração das atas das respetivas reuniões, bem assim assumir a direção das mesmas na falta ou impedimento ou em caso de ocorrência de alguma das situações previstas no número 3 do artigo 30º destes estatutos cumulativamente quanto ao presidente e vice-presidente do órgão.

4- Compete aos vogais do Conselho Geral integrar o órgão.

5- As competências específicas referidas neste artigo acumulam a outras previstas nos presentes estatutos.

Secção VI **(Do Plenário dos Órgãos Sociais)**

Artigo 51º **(Composição do Plenário dos Órgãos Sociais)**

O Plenário dos Órgãos Sociais é composto, por inerência, por todos os titulares em efetividade de funções da Mesa da Assembleia-Geral, da Direção e do Conselho Fiscal e ainda pelo presidente, vice-presidente e secretário do Conselho Geral.

Artigo 52º **(Atribuições e competências do Plenário dos Órgãos Sociais)**



O Plenário dos Órgãos Sociais do Futebol Clube Barreirense é um órgão coadjuvante dos demais órgãos do clube e em particular da Direção, competindo-lhe, sem prejuízo do prescrito em outras normas dos presentes estatutos, designadamente:

- a) Pronunciar-se sobre as questões que lhe sejam colocadas pelos demais órgãos;
- b) Aconselhar a Direção, a pedido desta;
- c) Funcionar como órgão deliberativo de recurso nas situações previstas na primeira parte do número 3 do artigo 11º e no número 8 do artigo 19º destes estatutos.

Artigo 53º **(Funcionamento do Plenário dos Órgãos Sociais)**

1- O Plenário dos Órgãos Sociais delibera por voto nominal, em reunião com os membros presentes mas sempre com a imprescindível presença de um presidente ou vice-presidente da Mesa da Assembleia-Geral, da Direção e do Conselho Fiscal, por maioria dos presentes, tendo o primeiro daqueles, em caso de empate, voto de qualidade, sendo que em caso de exercício da competência prevista na alínea c) do artigo anterior o direito de voto apenas cabe aos presidentes e vice-presidentes de todos os órgãos sociais.

2- As reuniões do Plenário dos Órgãos Sociais são dirigidas pelo presidente da Mesa da Assembleia-Geral ou, na sua ausência, pelo vice-presidente da Mesa da Assembleia-Geral.

3- O Plenário dos Órgãos Sociais reúne sempre que justificado ou necessário, sob convocatória do presidente da Mesa da Assembleia-Geral, acompanhada da ordem de trabalhos, por iniciativa deste ou a requerimento da Direção, do Conselho Fiscal ou do Conselho Geral.

4- Das reuniões do Plenário dos Órgãos Sociais são lavradas atas, assinadas pelos membros presentes, a arquivar em livro próprio e que poderá ser de folhas soltas, à guarda da Direção.

Capítulo VI **(Da dissolução do Clube)**

Artigo 54º **(Motivos, deliberação e reconstituição do Clube)**

1- O Futebol Clube Barreirense só poderá ser dissolvido por motivos de extrema gravidade e de todo insuperáveis, que tornem impossível a realização dos seus fins.

2- A deliberação de dissolução do Clube só poderá ser tomada em Assembleia-Geral extraordinária, expressa e exclusivamente convocada para esse fim, sendo condição de eficácia da mesma a salvaguarda do disposto na alínea c) do número 9 do artigo 36º dos presentes estatutos.

3- Da deliberação prevista no número anterior poderá constar o destino a dar aos bens do Clube, bem como, nos termos e com os limites da lei, as regras por que se regerá a



liquidação, mas sempre com adequada salvaguarda dos seus troféus, prémios, recordações e demais património histórico, cultural e desportivo.

4- Em qualquer caso de extinção do Clube e na falta de deliberação dos sócios quanto ao destino a dar aos seus bens, estes serão atribuídos ao Município do Barreiro e entregues à guarda da Câmara Municipal do Barreiro, que se constituirá fiel depositária dos mesmos mediante auto do qual constará também a expressa proibição da sua alienação e a obrigação de devolução ao Futebol Clube Barreirense, se este vier a reconstituir-se.

5- A reconstituição admitida na parte final do número anterior, ainda que sob outra denominação similar, só terá lugar se garantida a idoneidade dos seus promotores, a transparência do propósito e a preservação da matriz fundacional e do legado centenário do Futebol Clube Barreirense.

Capítulo VII (Das disposições finais)

Artigo 55º (Entrada em vigor e disposições transitórias)

1- Os presentes estatutos do Futebol Clube Barreirense, aprovados em Assembleia-Geral realizada em 20 de março de 2015, alteram e revogam os anteriormente vigentes e entram em vigor em 11 de abril de 2015, com exceção e salvaguarda do seguinte:

a) As implicações relativas ao ano social e ao ano económico entram em vigor com referência a 1 de julho de 2015, procedendo-se ao que se mostre adequado em vista ao reajustamento transitório e temporal em matérias de orçamento e prestação de contas ou a elas conexas, com a discussão e votação do relatório e contas relativos ao primeiro semestre de 2015 a constar da ordem de trabalhos de uma reunião da Assembleia-Geral a realizar-se até 31 de outubro de 2015 e, ainda, com a reunião da Assembleia-Geral para discussão e votação do orçamento e plano de atividades do ano económico com início em 1 de julho de 2015 a realizar-se até 30 de junho de 2015;

b) Os atuais mandatos da Mesa da Assembleia-Geral, da Direção e do Conselho Fiscal (biénio 2014/2015) e do Conselho Geral (quadriénio 2014/2017) subsistem até final, sem prejuízo de eventuais cenários de eleições antecipadas, com as tomadas de posse decorrentes das primeiras eleições a realizar-se ao abrigo dos presentes estatutos deferidas para os primeiros dez dias de janeiro de 2016 quanto à Mesa da Assembleia-Geral, à Direção e ao Conselho Fiscal, e para os primeiros dez dias de janeiro de 2018 quanto ao Conselho Geral;

c) Relativamente a cada um dos órgãos sociais, as regras atinentes à respetiva composição só entram em vigor com as primeiras eleições a realizar-se na vigência destes estatutos.

2- Para cada uma das categorias de sócios previstas no artigo 9º dos presentes estatutos subsiste o valor das quotas que constava dos anteriores estatutos, até sua eventual alteração.

3- São salvaguardados os direitos especiais de sócios que tenham sido concedidos ao abrigo de anteriores disposições estatutárias.



4- Competem à Direção do Clube as atempadas tomadas de iniciativa, de índole legal ou outra, tendentes à verificação em 2015 da transição de ano económico, nomeadamente a prevista no nº 3 do artigo 8.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas.

5- Compete à Direção do Clube, representada por quaisquer dois dos seus membros, outorgar a escritura prevista no nº 1 do artigo 168.º do Código Civil, no prazo máximo de trinta dias após a aprovação dos presentes estatutos pela Assembleia-Geral.

Proposta apresentada para apreciação em Assembleia-Geral extraordinária do Futebol Clube Barreirense convocada para 20 de março de 2015 e elaborada pela comissão criada para o efeito por iniciativa da Direção e constituída pelos sócios **José Manuel Nunes Matoso Martins de Sousa, João Carlos Ligorne Pereira Fernandes** e **Luís Carlos Tavares Bravo**, sob indicação dos presidentes, respetivamente, da Mesa da Assembleia-Geral, da Direção e do Conselho Geral.



ANEXO 1

FUTEBOL CLUBE BARREIRENSE

Insignia

